



**PROJETO DE LEI 047/2024 DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES OS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO PINHAL PREV - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL.**

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de **BALNEÁRIO PINHAL** com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS Balneário Pinhal PREV, das contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022.

**Art. 2º.** Fica autorizado o **parcelamento convencional** das contribuições patronais das competências **agosto de 2024 até novembro de 2024, incluindo o 13º salário, em 60 (sessenta) prestações mensais,** iguais e sucessivas, nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022, devidas e não recolhidas ao BALNEÁRIO PINHAL PREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de **BALNEÁRIO PINHAL.**

**Art. 3º.** Para apuração do saldo devedor, os valores devidos serão atualizados pela variação do **IPCA** acrescido de **juros simples de 1,00% (um por cento)** ao **mês sem previsão de multa,** acumulados desde a data do vencimento da parcela até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.



**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do **IPCA**, acrescido de **juros simples de 0,50% (meio por cento)** ao mês, acumulados desde a data de consolidação da prestação até o mês do pagamento.

**Art. 5º.** As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do **IPCA**, acrescido de **juros simples de 0,50% (meio por cento)** ao mês e multa de **2,00%** (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º.** Nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, as parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no dia 10 (dez) de cada mês no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 2733-2, conta corrente nº 80948-9 e creditadas na mesma data no Banco 041, Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, Agência nº 0977, conta corrente nº 040402350-4, de titularidade do BALNEÁRIO PINHAL PREV Regime Próprio de Previdência Social do Município de **BALNEÁRIO PINHAL**.

**§1º.** Para inteiro cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente **BALNEÁRIO PINHAL PREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de BALNEÁRIO PINHAL**, enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas do BALNEÁRIO PINHAL PREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de **BALNEÁRIO PINHAL**.

**§2º.** Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, fica o Banco do Brasil



autorizado a transferir valores disponíveis em outras contas do Município em montante suficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao **BALNEÁRIO PINHAL PREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de BALNEÁRIO PINHAL**.

**§3º Caso os valores disponíveis em contas correntes do Município junto ao Banco do Brasil sejam insuficientes** para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo **BALNEÁRIO PINHAL PREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de BALNEÁRIO PINHAL**, o Município realizará a liquidação da obrigação com depósito de recursos livres existentes em outras instituições financeiras, até a correta liquidação da obrigação.

**§ 4º.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º.** Aplicam-se igualmente o inteiro teor das obrigações previstas no artigo anterior, no que tange a vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), bem como da retenção e transferências entre contas, por parte do Banco do Brasil, dos valores das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo município de **BALNEÁRIO PINHAL** a partir da publicação da presente lei.

**§1º.** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, **BALNEÁRIO PINHAL PREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de BALNEÁRIO PINHAL**, enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas



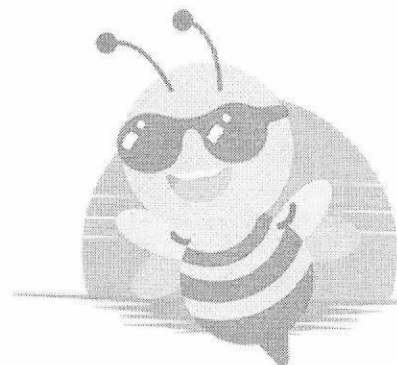
**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

do BALNEÁRIO PINHAL PREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de **BALNEÁRIO PINHAL**.

**Art. 8.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BALNEÁRIO PINHAL – RS, 19 de dezembro de 2024.

**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



### JUSTIFICATIVA

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação o Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O BALNEÁRIO PINHAL PREV - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL.**

Todos os Entes Federados, passam por dificuldades financeiras, com muitas demandas da sociedade para atender, principalmente com as fortes chuvas que atingem o Estado do Rio Grande do Sul e a Administração Municipal fez todos os esforços para conter despesas, mesmo assim o ingresso de receitas não foi suficiente para cobrir todas as despesas, restando a descoberto parte das obrigações previdenciárias frente ao Regime Próprio de Previdência RPPS.

Além do mais os eventos climáticos ocorridos no mês de maio com chuvas devastadoras e enchentes que destruíram inúmeras cidades deixando aproximadamente 350 municípios em estado de emergência e ou calamidade, onde a estimativa de prejuízo gerado passa de 10 bilhões de reais, com uma previsão de queda de 25% na arrecadação do ICMS, causando desequilíbrio nas contas públicas.



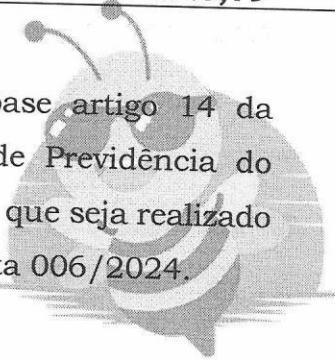
A preocupação do Executivo em regularizar a situação de pendência é em função que a Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, que deve ser renovada para não inviabilizar todos os relacionamentos através de convênios e contratos com a União e Estado.

O referido parcelamento, ora proposto, será realizado pelo sistema da Secretária de Previdência Social denominado CADPREV, esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de Acordos de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Os valores previstos no Projeto de Lei em tela estão na planilha abaixo, e sofrerão os ajustes necessários no momento oportuno de efetivação do Termo de Parcelamento.

<b>BALNEÁRIO PINHAL PREV</b>		
<b>PERÍODO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
AGOSTO	20/set	R\$ 283.846,40
SETEMBRO	20/out	R\$ 282.154,81
OUTUBRO	20/nov	R\$ 291.875,77
NOVEMBRO	20/dez	R\$ 502.168,88
13°	20/dez	R\$ 489.582,93
<b>TOTAL</b>		<b>R\$1.849.628,79</b>

O referido parcelamento será formalizado com base artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467, tendo o Conselho Municipal de Previdência do Município deliberado sobre o parcelamento não se opondo que seja realizado nas condições de que trata este projeto de lei, conforme Ata 006/2024.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

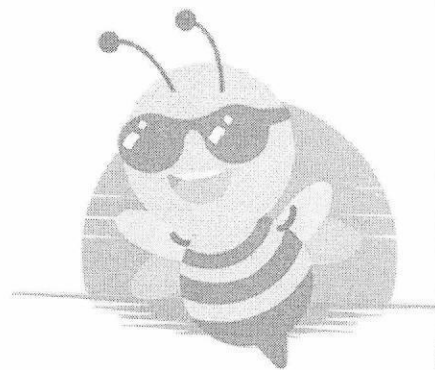
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 19 de Dezembro de 2024.

Marcia Rosane  
Tedesco de

Oliveira:34569324053

Assinado de forma digital por  
Marcia Rosane Tedesco de  
Oliveira:34569324053  
Dados: 2024.12.20 16:15:44 -03'00'

**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**



Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

SECRETARIA DE FINANÇAS

*DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO*

Declaração de enquadramento orçamentário, em cumprimento ao disposto no Artigo 15 e 16 da Lei Complementar 101/2000 e, considerando as metas e prioridades elevadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressaltando o disposto na Lei Municipal -LDO, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

**DOS CUSTOS DO OBJETO**

**OBJETO:** Parcelamento de débitos com o fundo de previdência dos servidores Públicos Municipais de Balneário Pinhal em 60 parcelas.

1) Parcelamento de R\$1.849.628,79

<b>BALNEÁRIO PINHAL PREV</b>		
<b>PERÍODO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
AGOSTO	20/set	R\$ 283.846,40
SETEMBRO	20/out	R\$ 282.154,81
OUTUBRO	20/nov	R\$ 291.875,77
NOVEMBRO	20/dez	R\$ 502.168,88
13°	20/dez	R\$ 489.582,93
<b>TOTAL</b>		<b>R\$1.849.628,79</b>

Valor bruto da Parcela: R\$30.827,14

Valor de pagamento Bruto: R\$369.925,76

Receita Corrente Líquida 2025: R\$100.155.311,08 = 0,36% do orçamento de 2025

Receita Corrente Líquida 2026: R\$108.595.935,14 = 0,34% do orçamento de 2026

Receita Corrente Líquida 2027: R\$114.353.906,20 = 0,32% do orçamento de 2027



Recubi em 29/12/24  
Clara Severo  
Legislativo Balneário Pinhal  
www.balneariopinhal.rs.gov.br

Sinta a docura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

## CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

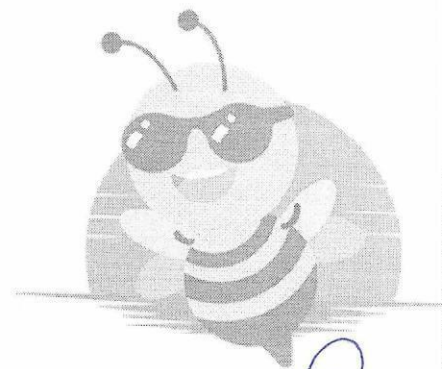
ÓRGÃO: - 17 - Encargos Especiais

PROJETO/ATIVIDADE: - 2098 – PARCELAMENTO RPPS  
ELEMENTO DESPESA: - 469171 PRINCIPAL DE DÍVIDA..... R\$1.849.628,79

### CONCLUSÃO.

A despesa proposta, enquadra-se no Orçamento do exercício de 2024 e 2025 e atende ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000, ressaltando-se que seus efeitos se refletirão apenas neste exercício financeiro, sendo que, existe saldo financeiro suficiente nas dotações, nesta data, para cobrir os custos decorrentes do objeto em pauta.

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa em 20 de dezembro de 2024



Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

## DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como, que serão disponibilizados os recursos necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração da Secretaria de Finanças para pagamento de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2025.

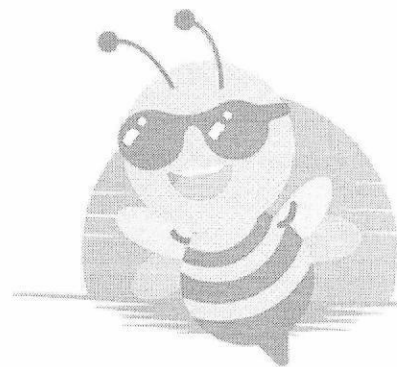
Balneário Pinhal, 19 de dezembro de 2024.

Marcia Rosane  
Tedesco de

Oliveira:34569324053

Assinado de forma digital por  
Marcia Rosane Tedesco de  
Oliveira:34569324053  
Dados: 2024.12.20 16:08:07 -03'00'

**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal



Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)